

## RESOLUÇÃO Nº 02/2009

Dispõe sobre autorização para a Câmara Municipal de Piau realizar contratação de plano corporativo de serviço de telefonia móvel e dá outras providências

Art.1º A Câmara Municipal fica autorizada a contratar plano corporativo de serviço de telefonia móvel.

Art. 2º O serviço contratado tem como objetivo disponibilizar aparelhos de telefone celular com tempo de uso mensal pré-determinado, com ou sem serviços adicionais, para todos os vereadores e servidores da Câmara Municipal com o fito de agilizar e facilitar a comunicação entre os mesmos visando tornar mais célere e eficiente os procedimentos inerentes ao Poder Legislativo Municipal e ao exercício da vereança.

Art. 3º A Contratação será prazo de 12 meses e realizada via licitação, no caso de dispensa será contratada a empresa que fornecer os mesmos serviços e cobertura pelo menor preço.

§ 1º A empresa a ser contratada, deverá atender ao seguintes requisitos:

- I- sinal de cobertura abrangendo todo o município de Piau, inclusive a zona rural;
- II- possuir sistema automatizado de administração das linhas fornecidas de maneira a realizar o controle e a distribuição equânime do tempo de uso mensal de cada aparelho;

§ 2º O Plano a ser contratado deverá ser corporativo e atender ao seguinte:

- I- Disponibilizar o mínimo noventa e o máximo de cento e vinte minutos mensais por usuário, salvo se os valores para planos de maior tempo for idêntico;
- II- interromper imediatamente a utilização do usuário que extrapolar sua quota mensal de tempo;
- III- Permitir, caso haja solicitação do Presidente, a adição de tempo de uso para o usuário que houver extrapolado seu limite.
- IV- Encerrar definitivamente, tão logo comunicada, o serviço para as linhas dos usuários que se enquadrarem no disposto no dos incisos I, II e III do § 1º do art. 5º . desta resolução.

§ 3º Para dar cumprimento ao que dispõe o inciso IV, o pedido de encerramento deverá ser comunicado à empresa contratada imediatamente a ocorrência do fato que lhe deu causa; no mês de novembro do último ano da legislatura deverá o Presidente comunicar à empresa para que a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte encerre o serviço para as linhas dos vereadores que não reeleitos.

§ 4º Somente haverá a adição a que se refere o inc. III caso haja motivo relevante devidamente motivado, que deverá ser exposto pelo usuário ao Presidente, podendo ou não ser deferido.

§ 5º A definição dos modelos de aparelhos, tempo de uso mensal e serviços adicionais disponibilizados serão isonômicos, salvo necessidade específicas devidamente motivadas.

Art. 4º Os aparelhos de telefonia móvel oriundos do contrato a que dispõe esta resolução são de propriedade do Município de Piau e ficarão afetados ao patrimônio da Câmara Municipal cuja posse será disponibilizada aos vereadores e servidores por meio de comodato que perdurará enquanto mantida a condição de agente público, até a substituição dos aparelhos ou encerramento do serviço.

Parágrafo Único . Respeitado o disposto no § 5º do art.3º, é atribuição da Mesa Diretora a definição dos modelos dos aparelho, serviços adicionais e tempo de uso mensal, seja na contratação, renovação contratual ou troca dos aparelhos.

Art. 5º Ao receber os aparelhos os servidores e vereadores firmarão termo de recebimento e responsabilidade sobre os mesmos, cujo modelos com os respectivos números de série serão devidamente registrados no inventário de bens da Câmara, além de serem, juntamente com os os possuidores, registrados em livro próprio para este fim sob a responsabilidade da Mesa Diretora.

§ 1º Os aparelhos recebidos deverão ser imediatamente devolvidos à Câmara Municipal nas seguintes situações:

I- não reeleição de vereador para a legislatura seguinte.

II- em caso de afastamento por prazo superior a 60 dias, cassação, renúncia de mandato ou qualquer outra forma de vacância dos mesmos;

III- Ocorrendo exoneração ou a demissão de Servidor Público;

IV- No caso de renovação dos aparelhos, encerramento do serviço ou troca de empresa contratada.

§ 2º Para atender o disposto no inc. I, o vereador não reeleito deverá depositar o aparelho por ele utilizado até o dia dois de janeiro do ano seguinte ao término do seu mandato, nos demais casos em até dois dias do fato gerador.

§ 3º Deverá o Presidente da Câmara em caso do não cumprimento do determinado nos parágrafos anteriores iniciar procedimento para que seja realizada a busca e apreensão dos aparelhos e responsabilização, nos termos da lei específica, do agente público por quebra de decoro parlamentar, infração funcional e crime contra o patrimônio.

§ 4º Havendo perda dos aparelhos por parte dos comodatários a substituição dos mesmos correrá por conta do vereador ou servidor que lhe der causa; em caso de furto, roubo ou outro crime contra o patrimônio, a despesa ficará a cargo da Câmara Municipal, desde que seja apresentado documento policial que comprove o ocorrido.

Art. 6º As Despesas com o serviço serão incluída na dotação orçamentária 3.3.90.39.1.01.00.01.031.024.2.002

Art. 7º Os efeitos desta Resolução alcançam o contrato realizado ou renovado nesta legislatura, devendo, portanto, serem adotados todos os procedimentos nela exigidos.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Piau, 27 de maio de 2009.

Renato José Nunes Almas Cabral  
Presidente da Câmara